PROCESSO TC : 002166/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria da Conceição Sá Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1432/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.276 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria da Conceição Sá Santos, cônjuge do ex-segurado José Rivaldo dos Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonsêca (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15/3/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a senhora Maria da Conceição Sá Santos, CPF 921.460.315-49, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **29 de março de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/03/2022 09:02:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/03/2022 11:58:17

RELATÓRIO

O presente Processo, TC 002166/2017, refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada, Maria da Conceição Sá Santos, CPF 921.460.315-49, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, José Rivaldo dos Santos, CPF 033.813.665-72, servidor inativo, falecido em 29.04.2015, consoante certidão de óbito (fl. 3).

A Procuradoria-Geral do Estado**,** em parecer (fls.13/15), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1870/2015, de 09 de junho de 2015 (fl. 19), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27235, em 16 de junho de 2015 (fl.20), cujo rateio se deu na monta de 100% à interessada, com início do benefício em 29.04.2015 (data do óbito).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 25/26), apontou que a beneficiária faz jus à pensão na quantia de R$ 12.164,87, conforme Planilha de Cálculos de Pensão por Morte (fl.17), calculados na forma do artigo 54, I da LCE 113/2005, com direito a revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 27), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.30/31), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida à senhora Maria da Conceição Sá Santos, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/03/2022 09:02:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/03/2022 11:58:17

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da Pensão Previdenciária concedida a Maria da Conceição Sá Santos, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **15/3/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão por morte a **Maria da Conceição Sá Santos**, CPF: 921.460.315-49, beneficiária na condição de cônjuge do ex-segurado, Jose Rivaldo dos Santos, CPF nº. 033.813.665-72, servidor inativo, falecido em 29.04.2015 (fl. 3), com direito a pensão no importe de R$ 12.164,87, observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Maria da Conceição Sá Santos	Cônjuge	921.460.315-49	29.04.2015	100	R$12.164,87

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 29/03/2022 09:02:14
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/03/2022 11:58:17